

LEI N° 6329, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

**ALTERA O ARTIGO 95-A DA LEI N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera a redação do art. 95-A da Lei n° 884/1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95-A - Será concedida licença paternidade ao servidor pai biológico ou pai adotante por um período de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1° - A licença paternidade iniciar-se-á na data do nascimento da criança, mediante a simples notificação do fato acompanhada, obrigatoriamente, de cópia da certidão de nascimento, nos casos de pais biológicos.

§ 2° - A licença paternidade nos casos de pais adotantes iniciar-se-á a partir da concessão judicial da guarda ou a partir da sentença favorável à adoção, mediante apresentação obrigatória de cópia dos respectivos termos judiciais".

Art. 2° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de abril de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 172/18, de autoria do Vereador Kleber
Eduardo de Sousa Rezende - Klebinho Rezende)